



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS
DIVISÃO DE NORMAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

NOTA TÉCNICA Nº 24/2026/DINRI/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.033441/2026-13

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. ASSUNTO

1.1. Aprovação de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do mel e do melato de abelha sem ferrão.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950 - Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

2.2. Lei 7.889, de 23 de novembro de 1989 - Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.

2.3. Decreto 9.013, de 29 de março de 2017 - Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de proposta para a definição de um Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para o mel e o melato de abelha sem ferrão. Tal proposta é isenta de análise de impacto regulatório, conforme art. 4º, inciso II, do Decreto n. 10.411, de 30 de junho de 2020.

4. ANÁLISE

4.1. Conforme registrado no Ofício 10/2023 CSMel, o setor apícola brasileiro identificou a necessidade de estabelecimento de regulamento técnico de identidade e qualidade para mel e demais produtos das abelhas sem ferrão. Tal demanda foi corroborada pela área técnica do DIPOA, uma vez que a definição de padrões microbiológicos e físico químicos para os produtos das abelhas sem ferrão, que inclua um padrão que atenda às diferentes situações da produção existente no Brasil, promoverá a padronização dos produtos e a agilidade aos registros dos produtos, além de aumentar a segurança jurídica ao setor.

4.2. A proposta normativa em questão enquadra-se em dispensa de análise de impacto regulatório, conforme art. 4º, inciso II, do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, uma vez que visa a disciplinar obrigações definidas no art. 274 do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017:

"Art. 274. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares."

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Ofício 10/2023 CSMel (SEI 51795331 e 51795377).
- 5.2. Processo SEI 21000.032331/2019-05.

6. CONCLUSÃO

6.1. Propõe-se a definição, por meio de Portaria SDA, de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) para o mel e o melato de abelha sem ferrão. O ato enquadra-se em dispensa de análise de impacto regulatório, conforme disposto no art. 4º, inciso II, do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, uma vez que visa a disciplinar obrigações definidas no art. 274 do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE INEZ DA COSTA FERNANDES, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário AFFA**, em 09/04/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51790706** e o código CRC **7A2C5C92**.